



CONTRATO n.º 290/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO** e a empresa **GEO AVENTURA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. Sérgio Sodré da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº Identidade: 80754391-3, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº CPF: 099.490.387-15, residente nesta cidade, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a Empresa **GEO AVENTURA LTDA**, situada na Travessa Senador Ricardo Batista, nº 44, bairro Assunção, cidade São Bernado do Campo/SP, CEP: 09812560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.334.111/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **Marcos Barros Lobato**, CNH nº 02397512003, inscrito no CPF nº 323.362.478-60, residente e domiciliado na Travessa Senador Ricardo Batista, nº 44, bairro Assunção, cidade São Bernado do Campo/SP, CEP: 09812560, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADO**, com fundamento no processo administrativo, nº **8275/2022**, baseado na Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é contratação de serviço de consultoria para realização de estudo de viabilidade técnica e operacional necessário para implementação de equipamentos de aventura no Parque Natural Municipal de Volta Redonda, com estrita observância do que consta no Termo de referência anexo ao Processo Administrativo nº **8275/2022**, e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



Salvo



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria para estudo de viabilidade técnica e operacional que contemple a implantação de equipamentos como arborismo, brinquedão, casa na árvore, parede de escalada, ponte pensil, tirolesa, trilha suspensa, instalações para banheiros, administração e lanchonete, e indicação de possíveis outros equipamentos viáveis contendo croquis detalhados, relatório com fotos, memorial descritivo seguindo todas as normas ABNT / NBR e legislação ambiental vigente, assim como todas as visitas técnicas necessárias ao levantamento de dados.	UN	1	R\$ 15.950,00	R\$ 15.950,00
Valor total:					R\$ 15.950,00

PARAGRAFO PRIMEIRO. O objeto deste termo deverá obedecer às seguintes Condições:

Entrega: Única

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias após solicitação da requisitante.

Endereço de entrega: Praça Savio Gama, 53 – Aterrado, Volta Redonda – RJ, Cep: 27.253-610

Horário: 8h às 12h e de 14h às 18h.

Telefone para contato: (24) 3339-9132

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

a) *Entregar os SERVIÇOS na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.*

b) *Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;*





- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de SERVIÇOS inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos SERVIÇOS fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria/Autarquia requisitante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços da presente demanda, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022.

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Fonte: 200





Natureza da despesa: Nº 15.01.23.695.1104.6155.33390390000000.0200 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo. Nota de Empenho nº 001537 de 25/10/2022 no valor de R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

Os preços ora propostos são fixos e irrevogáveis, face à legislação federal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico conforme abaixo:

Gestor de contrato: Débora Regina Campos Candido Matrícula: 452840

Fiscal 1: Linez Costa Camargo Matrícula:384747

Fiscal 2: Carolina de Oliveira e Oliveira Matrícula: 433144

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será de entrega imediata já que se trata de serviço pelo prazo de 6 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com o Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – ACONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista pra vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder a Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40 XIV. "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda - RJ, 28 de outubro de 2022.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 8275/22
Folha _____

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA
P/CONTRATANTE

MARCOS BARROS
LOBATO:32336247860

Assinado de forma digital por
MARCOS BARROS
LOBATO:32336247860
Dados: 2022.11.04 16:49:00 -03'00'

MARCOS BARROS LOBATO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: